



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:

Contratação de Serviço de Enfermagem 24 horas em regime de Home Care à Ordem Judicial nº 1000218-55.2026.8.26.0210

Fundamentação Legal: Art. 75 VIII, da Lei 14.133/2021

É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Justificativa:

A presente contratação é imperativa para o estrito cumprimento da decisão proferida pela **2ª Vara da Comarca de Guaíra**, que concedeu tutela de urgência antecipada em favor de **J.A.R.**

- **Histórico e Gravidade:** A paciente sofreu grave acidente automobilístico em 13/02/2026, resultando em traumatismo crânio-encefálico grave, meningite, pneumonia e sepse, evoluindo para um quadro de **tetraparesia** e total dependência de terceiros.
- **Urgência Médica:** Há indicação de alta hospitalar imediata pela Santa Casa de Misericórdia, porém condicionada à continuidade do tratamento em regime de **Home Care**. A permanência prolongada no hospital, após a indicação de alta, aumenta o risco de infecções hospitalares e agravamento do quadro.
- **Risco de Dano e Multa:** A decisão judicial destaca que a ausência do fornecimento imediato pode levar ao **óbito** da paciente. O magistrado fixou **multa diária de R\$ 1.000,00** em caso de descumprimento, justificando a exiguidade do prazo pela natureza gravíssima da situação.
- **Dever de Agir:** Conforme os arts. 196 e 198, II, da Constituição Federal, o atendimento integral à saúde é dever do Município, não podendo a burocracia administrativa ser óbice à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.

Diante da iminência da alta médica e da incapacidade financeira da família em arcar com os custos (estimados em mais de R\$ 28.000,00 mensais), a contratação direta é a única via para evitar o dano irreversível e a responsabilização do ente público.

Dessa forma, a contratação do serviço em epigrafe revela-se **necessária, urgente e proporcional**, constituindo medida indispensável para garantir a proteção integral da usuária, a efetividade das políticas públicas intersetoriais e o cumprimento da determinação judicial a ser formalizada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor deverá se dar em razão do menor preço por item.

Valor da Contratação:

O **valor total estimado** da presente contratação é de R\$251.850,00 (Duzentos cinquenta um mil e oitocentos cinquenta reais). Sendo este o valor mínimo obtido nas cotações realizada por membro da Comissão de Avaliação de Preços de Mercado.

Parecer do Diretor de Compras:

Tendo em vista o processo de contratação sob análise, emite-se parecer FAVORÁVEL à realização de contratação direta para serviço de acolhimento institucional especializado, destinado ao estrito cumprimento de ordens judiciais.

O fundamento legal adequado para a dispensa é o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a hipótese em caso de emergência ou calamidade pública para evitar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

A excepcionalidade do caso afasta a necessidade de procedimento licitatório comum, dada a impossibilidade de tempo hábil para processar um pregão sem que ocorra o descumprimento da ordem judicial e o conseqüente agravamento do estado de saúde da paciente

Diante do exposto, e considerando a indisponibilidade de tempo hábil para licitar, manifesta-se pela conveniência e legalidade da contratação direta.

Remeto processo a Autoridade Competente para deliberação acerca da continuidade e seguimento do referido processo.

Guaíra/SP, 13 de maio de 2026.

Camila Lourenço de Oliveira

Diretora de Compras